



DELIBERAÇÃO FDRP Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Altera dispositivos da Deliberação FDRP Nº 01/2011, que estabelece o Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) da Graduação em Direito da FDRP.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP – USP), tendo em vista a aprovação pela Comissão de Graduação em 23 de outubro de 2014, bem como pela Congregação em sessão de 6 de março de 2015, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - O Art. 11 da Deliberação FDRP Nº 01/2011, fica acrescido de mais quatro parágrafos e passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - O TCC será defendido pelo aluno, em sessão pública, perante banca examinadora composta de, no mínimo, 2 (dois) docentes, a saber: o orientador, como presidente da banca, e outro docente da Universidade de São Paulo ou outro especialista externo portador, ao menos, de título de mestre.

· § 1º - O orientador poderá convidar um terceiro avaliador respeitando os critérios do caput deste artigo.

§ 2º - O segundo membro da banca examinadora será indicado pelo orientador dentre especialistas na linha de pesquisa.

§ 3º - O orientador poderá indicar, para somar-se à banca, um único membro não-avaliador, que disporá da faculdade de arguição descrita no art. 12. (NR)

§ 4º - O membro não-avaliador não atribuirá nota ao trabalho, porém as respostas à sua arguição podem ser consideradas na avaliação dos demais componentes da Banca. (NR)

§ 5º - O membro não-avaliador deve ser selecionado dentre os matriculados em programa de pós-graduação *stricto sensu* da USP, que desenvolvam pesquisa em tema ou área que guarde afinidade ao trabalho avaliado. (NR)



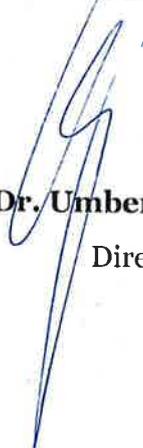
§ 6º - Ficar a critério do orientador a presença do membro não-avaliador na atribuição de notas a que se refere o *caput* do artigo 13. (NR)”

Art. 2º - O § 3º do Art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Para ser aprovado, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 5 (cinco) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros-avaliadores da banca examinadora. (NR)”

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO
PAULO, AOS ONZE DE MARÇO DE 2015.



Prof. Dr. Umberto Celli Junior
Diretor